



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 181/2019

### CONCORRÊNCIA Nº 004/2019

#### Preâmbulo

O Município de Varginha (M.G.), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 18.240.119/0001-05, com sede na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Silva, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo Melhor Técnica, a seguir especificada, a qual será regida pela Lei Federal nº 8.987/95, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Municipal nº 5.298/10 alterada pela Lei Municipal nº. 5.508/2011 e Decreto Municipal nº 5.604/11, mediante as condições estabelecidas neste Edital e aquelas que compõem seus anexos. O Departamento de Suprimentos do Município, sito na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, receberá até o dia **27 / 11 / 2019 às 13h30 (treze horas e trinta minutos)** os Envelopes contendo nº 01 – Habilitação e nº 02 – Proposta Técnica, fechados e rubricados. A Sessão de abertura dos Envelopes dar-se-á no dia **27 / 11 / 2019 às 14h00 (quatorze horas)**, nas dependências do Departamento de Suprimentos do Município de Varginha, sito na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva / Varginha-M.G.

#### 01. Objeto

**01.01.** A presente licitação tem por objeto a **outorga de permissão para exploração do serviço de transporte escolar no Município destinado a locomoção de escolares entre suas residências e os estabelecimentos de ensino**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**01.02.** Para execução do objeto licitado serão observadas as disposições da Lei Municipal nº 5.298/2010 alterada pela Lei Municipal nº 5.508/2011 e Decreto Municipal nº 5.604/2011, bem como do Projeto Básico – Anexo I ao Edital, do qual ficarão fazendo parte integrante.

**01.03.** Cada Permissionário (Pessoa Física) deterá uma única permissão e cada Escola Permissionária (Pessoa Jurídica) o número mínimo de 01 (uma) e no máximo de 10 (dez) permissões.

**01.04.** Para cada permissão delegada, será admitido o cadastramento de 01 (um) Veículo.

**01.05.** O número de permissões a serem concedidas obedecerá o limite máximo de 01 (um) Veículo para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes de acordo com o Censo Oficial fornecido pelo IBGE, excluindo-se desta limitação os Veículos de Escolas Permissionárias.

**01.06.** As permissões para prestação do serviço de transporte escolar serão outorgadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, respeitando-se a ordem de classificação resultante do presente processo licitatório com o provimento, imediato, de 04 (quatro) vagas disponíveis.

**01.06.01.** Caso o número de licitantes habilitados e classificados seja superior ao número de vagas disponíveis, os mesmos serão listados em um cadastro de reserva, seguindo a ordem de classificação.

**01.06.02.** Na possibilidade de formação do cadastro de reserva, o mesmo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## **02. Do Prazo da Permissão**

**02.01.** A permissão dos serviços objetivados nesta Licitação, será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do competente instrumento contratual, podendo ser prorrogada por igual período, em ato devidamente motivado, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, o serviço tenha sido executado em conformidade com o que dispõe o § 1º, do Artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987 / 95.

## **03. Condições de Participação**

**03.01.** Poderão participar desta licitação Pessoas Físicas, Estabelecimento (s) de Ensino detentor (es) de permissão específica para o transporte de seus próprios alunos, doravante denominado Escola Permissionária (Pessoa Jurídica) e que comprovarem o atendimento aos requisitos estabelecidos no ato convocatório da Licitação. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**03.02.** O Promotor da Licitação não poderá descumprir as normas do Edital, a que se acha estritamente vinculado.

**03.03.** Estarão impedidos de participar da presente licitação os Proponentes cujo sócio, diretor ou técnico tenha vínculo com a promotora desta licitação.

**03.04.** Incorre no mesmo impedimento o Proponente que participou da elaboração do Projeto, do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração.

## **04. Dos Prazos**

**04.01.** Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**04.02.** Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.

**04.03.** A Promotora da licitação convocará os Permissionários, observado a ordem de classificação no presente certame para a assinatura do competente instrumento contratual, que deverá se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da convocação.

**04.04.** Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Promotora.

**04.05.** Os Licitantes que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital, serão atendidos durante o expediente da entidade Promotora pelo Departamento de Suprimentos do Município, até o 5º (quinto) dia útil, anterior à data marcada para recebimento dos invólucros no seguinte endereço: Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva – Varginha/MG. - Telefone (0\*\*35) 3690-1812 – Fax (0\*\*35) 3222-9512.

### **05. Forma de Apresentação dos Documentos e Propostas**

**05.01.** Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas deverão ser apresentados em 02 (dois) Envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02 na forma seguinte:

#### **05.01.01. Envelope nº 01 - Habilitação**

Terá, na parte externa, as seguintes indicações:

- a) Habilitação
- b) Prefeitura do Município de Varginha
- c) Número da Concorrência
- d) Licitante e seu endereço

#### **05.01.02. Envelope nº 02 – Proposta Técnica**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

Terá, na parte externa, as seguintes indicações:

- a) Proposta Técnica
- b) Prefeitura do Município de Varginha
- c) Número da Concorrência
- d) Licitante e seu endereço

**05.02.** Os documentos de quaisquer dos Envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, impressos e não poderão conter rasuras ou entrelinhas.

**05.03.** Os documentos exigidos nos Envelope 01 – Habilitação e Envelope 02 – Proposta Técnica, poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão de imprensa oficial. A autenticação poderá ser efetuada em Cartório, na forma da Lei, ou pela Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos documentos originais na sessão de abertura dos Envelopes.

## **06. Conteúdo das Propostas**

**06.01.** Os Proponentes, que desejarem participar, apresentarão 02 (dois) Envelopes indevassáveis e lacrados, distintos e numerados, nos quais deverão conter os documentos e as expressões a seguir especificadas:

### **06.01.01. Envelope nº 01 – Habilitação**

**06.01.01.01.** Para a habilitação, em se tratando de Pessoas Físicas, exigir-se-á dos interessados, a seguinte documentação:

- a) Cédula de identidade e CPF;
- b) Carteira nacional de habilitação, categoria “D” ou “E”;
- c) Atestado médico de sanidade física e mental;
- d) Comprovante de inscrição como Profissional Autônomo junto ao INSS;
- e) Comprovação de aprovação em Curso Especializado nos termos da regulamentação do CONTRAN;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

- f) Certidão Negativa do Prontuário junto ao DETRAN comprovando não ter o Licitante cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou, ser reincidente em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- g) Certidões negativas de distribuição de feitos criminais, dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes Órgãos:
- Justiça Federal;
  - Justiça Estadual da Comarca de Varginha;
  - Juizado Especial Criminal de Varginha.
- h) Declaração de Responsabilidade e compromisso, conforme Anexo II deste Edital;
- i) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- j) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual.
- k) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Municipal de Varginha.
- l) Declaração de Aceitação dos Termos do Edital, conforme Anexo III deste Edital.
- m) Declaração de residência na cidade de Varginha-MG, conforme Anexo IV deste Edital, acompanhada do respectivo comprovante (conta de água, luz, telefone ou celular), com data máxima de 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a realização do certame.

**06.01.01.02.** Para a habilitação, em se tratando de Pessoas Jurídicas (Escola Permissionária), exigir-se-á dos interessados, documentação relativa a Habilitação Jurídica, Qualificação Econômico-Financeira e Regularidade Fiscal e Trabalhista.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

### **06.01.01.02.01. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **06.01.01.02.02. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:**

- a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida por setor do Poder Judiciário da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura dos Envelopes - Habilitação.

### **06.01.01.02.03. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J.;
- b) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;
- c) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa para com Fazenda Municipal do



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

domicílio ou sede da empresa;

e) Prova de Regularidade perante o F.G.T.S. (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço).

f) Prova de Regularidade através de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Inexistência de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

### **06.01.02. Envelope nº 02 – Proposta Técnica**

**06.01.02.01.** O Envelope nº 02 – Proposta Técnica, deverá conter os documentos necessários à sua avaliação, consistentes em:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo ou preenchimento do formulário 'Termo de compromisso de Aquisição de Veículo' conforme modelo apresentado no Anexo V deste Edital.

b) Declaração de possuir Sistema de Radiocomunicação ou Telefonia Celular Anexo VI deste Edital.

c) Declaração do Tempo de Habilitação, conforme Anexo VII deste Edital.

d) Certidão do Prontuário dos condutores - certidão negativa do prontuário, expedida junto ao DETRAN, comprovando não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos doze meses;

**06.01.02.02.** Para o Licitante Pessoa Física será admitida somente 01 (uma) Proposta.

### **07. Das Exigências dos Veículos**

**07.01.** Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**07.01.01.** Capacidade de, no mínimo, 12 (doze) lugares e serem previamente homologados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

**07.01.02.** Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto, a critério do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

**07.01.03.** Excepcionalmente, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN poderá autorizar a alteração das características originais do veículo, respeitada a regulamentação e com apresentação do Certificado de Segurança Veicular, expedido pelo INMETRO.

**07.01.04.** Os veículos adaptados para portadores de deficiência física serão aceitos desde que aprovados pelo DETRAN - MG e com laudo de modificação do INMETRO-IPEM.

**07.01.05.** No Serviço Público de Transporte Escolar não serão admitidos veículos com as seguintes características ou equipamentos:

I - teto solar;

II - bagageiro externo, exceto o original de fábrica, sendo vedado seu uso em serviço;

III – turbo compressor, exceto original de fábrica e homologados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

IV - película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como, a utilização de cortinas ou qualquer outro material que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;

V - engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;

VI - protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

VII - com capacidade diferente da estabelecida pelo fabricante .

**07.01.06.** Os operadores deverão equipar os veículos com os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação:

I – cintos de segurança em número correspondente ao da lotação;

II – fecho interno de segurança nas portas;

III – luz de freio elevada;

IV – faixa horizontal na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria e dístico ESCOLAR na cor preta, ficando estabelecido que, em caso de veículo de cor amarela, a faixa deverá ser na cor preta e o dístico ESCOLAR na cor amarela;

V – dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 15cm (quinze centímetros);

VI – autorização de Tráfego, Registro de Condutor e Registro de Acompanhante, quando houver;

VII – laudo de inspeção emitido por organismo de inspeção credenciado pelo DENATRAN e acreditado pelo INMETRO;

VIII – equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IX – lacre na porta e vão da escada traseiros, no caso de ônibus e micro-ônibus;

X - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira.

**07.01.07.** Os cintos de segurança deverão ser instalados de acordo com os critérios do CONTRAN.

**07.01.08.** O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos de uso obrigatório.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**07.01.09.** Nos veículos pertencentes a escolas permissionárias, será obrigatória a identificação da escola servida pelo veículo, com as seguintes características:

I – Faixa: posição horizontal, colocada nas laterais direita e esquerda do veículo, logo acima da faixa ESCOLAR, centrada na porta central ou logo após a porta dianteira, com 8cm (oito centímetros) de largura por 90cm (noventa centímetros) de comprimento, na cor branca. Não havendo espaço acima da faixa ESCOLAR, a faixa com o nome da escola deverá ser fixada abaixo dela.

**07.02.** O cadastramento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vigente ou nota fiscal em caso de veículos novos;

II – Seguro DPVAT devidamente quitado;

III - Laudo de inspeção veicular, emitido por organismo de inspeção licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO.

**07.02.01.** No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo deverá constar o nome do próprio permissionário ou de seu cônjuge, ou ainda, dos seus pais, avós, filhos, netos ou irmãos.

**07.02.02.** No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de empresa permissionária ou escola permissionária deverá constar o nome da pessoa jurídica, de seus sócios ou cônjuge dos sócios.

**07.02.03.** Os permissionários e as escolas permissionárias deverão ter os seus veículos licenciados no Município de Varginha.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

**07.02.04.** O permissionário e a escola permissionária deverão manter sob sua guarda os comprovantes de dados do tacógrafo por 90 (noventa) dias, podendo o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN requisitá-los a qualquer momento.

**07.02.05.** Em caso de acidente, os comprovantes de dados do tacógrafo deverão ficar à disposição por 12 (doze) meses.

### **08. Do Protocolo das Propostas**

**08.01.** As propostas deverão ser protocoladas junto ao Departamento de Suprimentos do Município, sito na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha - M.G., até o dia **27/11/2019** às **13h30 (treze horas e trinta minutos)**.

### **09. Da Sessão de Abertura**

**09.01.** A sessão de abertura dos Envelopes, se fará em ato público, e se dará no dia **27/11/2019** às **14h00 (quatorze horas)**, pela Comissão Permanente de Licitação do Município, na presença dos representantes que comparecerem ao seguinte endereço: Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva / Varginha - MG.

### **10. Dos Critérios de Abertura e Procedimentos**

**10.01.** As Propostas serão consideradas como estando em julgamento a partir do momento em que tenham sido formalmente protocoladas, até a comunicação oficial da adjudicação do contrato.

**10.02.** A abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta Técnica e respectivos julgamentos, serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitações do Município, a quem competirá:

**10.02.01.** Examinar os documentos referidos no item 06.01.01, rubricando-os juntamente com os licitantes credenciados, julgando-os e excluindo à



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

participação na fase subsequente, dos interessados considerados inabilitados, devolvendo-lhes mediante termo, o Envelope de Proposta Técnica, lacrado.

**10.02.02.** Após o julgamento da Habilitação e desde que transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos, ou que tenha havido desistência expressa dos participantes ao direito de interposição de recurso, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos Envelopes referentes à Proposta Técnica devendo rejeitar aquelas propostas que contrariarem as condições deste Edital. Será facultado aos licitantes presentes o exame e rubrica da documentação de habilitação e proposta técnica.

**10.02.03.** Classificar as propostas aprovadas conforme critério de julgamento estabelecido neste Edital.

**10.02.04.** Lavrar atas circunstanciadas na abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta Técnica e dos respectivos julgamentos.

**10.02.05.** Será facultado à Comissão Permanente de Licitação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase de julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.

**10.02.06.** Somente serão abertos os Envelopes de nº 02 – Proposta Técnica, dos licitantes julgados habilitados. Aos inabilitados serão devolvidos, da mesma forma que recebidos, tais Envelopes.

**10.02.07.** Serão consideradas desclassificadas, os licitantes que apresentarem seus Envelopes após o dia e horário mencionados no item 08.01, bem como, aqueles que não os acondicionarem em Envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**10.02.08.** Julgada a licitação o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para as deliberações quanto a homologação e adjudicação do objeto da licitação.

**10.03.** Constituem motivos para a inabilitação no certame:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) O não cumprimento dos requisitos de Habilitação.

**10.04.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões e documentos fiscais apresentadas, serão válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à data de início da sessão desta Concorrência.

**10.05.** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente em ordem sequencial por item da habilitação, de modo a facilitar a sua análise.

## **11. Do Critério de Julgamento da Proposta Técnica / Pontuação**

**11.01.** A Proposta Técnica – Envelope nº. 02 dos Licitantes habilitados será examinada pela Comissão Permanente de Licitações, que julgará o conteúdo das mesmas, atribuindo-lhes pontuação de acordo com a seguinte distribuição:

**11.01.01.** Capacidade do veículo, conforme declarado no Anexo V ou pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo:

- 12 (doze) passageiros..... 12 (doze) pontos
- de 13 (treze) a 20 (vinte) passageiros..... 25 (vinte e cinco) pontos
- acima de 20 (vinte) passageiros ..... 30 (trinta) pontos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**11.01.02.** Idade do veículo com capacidade até 20 (vinte) passageiros, conforme declarado no Anexo V ou pelo Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo:

Ano de fabricação 2019	(trinta) pontos
Ano de fabricação 2018	(vinte e oito) pontos
Ano de fabricação 2017	(vinte e seis) pontos
Ano de fabricação 2016	(vinte e quatro) pontos
Ano de fabricação 2015	(vinte e dois) pontos
Ano de fabricação 2014	(vinte) pontos
Ano de fabricação 2013	(dezoito) pontos
Ano de fabricação 2012	(dezesesseis) pontos
Ano de fabricação 2011	(quatorze) pontos
Ano de fabricação 2010	(doze) pontos
Ano de fabricação 2009	(dez) pontos
Ano de fabricação 2008	(oito) pontos
Ano de fabricação 2007	(seis) pontos
Ano de fabricação 2006	(quatro) pontos
Ano de fabricação 2005	(dois) pontos
Ano de fabricação 2004	(um) ponto

**11.01.03.** Veículo com porta de embarque/desembarque de passageiros do lado direito e do lado esquerdo original de fábrica, receberá (cinco) pontos, conforme declarado no Anexo V deste Edital.

**11.01.04.** Tempo de Habilitação do Licitante:

a) O licitante receberá 0,02 (dois centésimos) de ponto por mês de habilitação como motorista, computados até o último dia do mês anterior à data da abertura da licitação, até o limite de 9,00 (nove) pontos ou 450 (quatrocentos e cinquenta) meses. A comprovação do tempo da habilitação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

será efetuada pela cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação CNH, ou declaração do DETRAN-MG (original) e os dados constantes nestes documentos deverão ser transcritos para o Anexo VII deste Edital.

b) O tempo de habilitação do licitante será computado desde sua 1ª (primeira) habilitação independente da categoria, exceto a de motociclista cujo tempo será desprezado.

**11.01.05.** Possuir sistema de comunicação ligado a central de rádio, ou telefone celular, de forma a permitir aos pais ou ao estabelecimento de ensino obter informações sobre a localização do veículo, atrasos eventuais ou condições dos escolares, conforme declaração nos termos do Anexo VI deste Edital: 02 (dois) pontos.

**11.02.** A fração de tempo igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral para os efeitos deste Edital, após a somatória do total de pontos do licitante.

**11.03.** O arredondamento previsto no subitem 11.02., somente será aplicado na contagem do tempo de habilitação, no tocante ao mês em que o condutor obteve a 1ª (primeira) habilitação.

**11.04.** Excluído o mês cuja contagem se deu por arredondamento, na forma do item 11.03., os demais meses serão contados em conformidade com o calendário civil comum.

**11.05.** Para efeito de cálculo da pontuação serão desprezados os algarismos posteriores à casa centesimal.

### **11.06. Condição do Prontuário (PRINT)**

**11.06.01.** O Licitante que tiver em seu prontuário anotações de advertência ou multa nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de abertura dos envelopes, sofrerá descontos de pontos em número igual àqueles estabelecidos na tabela abaixo:





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

Tipo de Penalidades Quanto às Infrações	Pontos a Serem Descontados
Regulamentares	
Advertência	0,10
Multa Grupo 1	0,20
Multa Grupo 2	0,40
Multa Grupo 3	0,80
Multa Grupo 4	1,60

**11.06.02.** O desconto de pontos em relação às infrações praticadas será cumulativo a igual número de vezes em que o Licitante foi atuado.

**11.07.** Serão inabilitadas os licitantes cujos documentos não atenderem às exigências deste Edital.

**11.08.** As Propostas Técnicas deverão obedecer rigorosamente os termos deste Edital e os Licitantes serão classificados com base no critério da contagem de pontos conforme os pesos estabelecidos nos subitens anteriores.

**11.09.** Os Licitantes serão classificados pela ordem decrescente do número de pontos, onde será atribuído o maior número de pontos correspondente ao primeiro Licitante classificado e assim sucessivamente.

**11.10.** Em caso de empate, a decisão será feita por sorteio em ato público com a finalidade precípua de determinar-se a classificação, na mesma sessão de julgamento ou em outra sessão para a qual todos os licitantes habilitados serão expressamente convocados.

**11.11.** Não se considerará qualquer OFERTA ou VANTAGEM não prevista neste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## **12. Dos Recursos**

**12.01.** Será facultada aos licitantes nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a interposição de recursos, conforme situações, prazos e condições estabelecidas no referido artigo.

**12.02.** Os recursos deverão ser dirigidos à Prefeitura do Município de Varginha, através da Comissão Permanente de Licitações, que poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis reconsiderar sua decisão, ou neste mesmo prazo fazê-lo subir a Autoridade Competente, devidamente informado, para decisão maior.

**12.03.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital, o licitante que, não o fizer dentro do prazo previsto em Lei, ou seja, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista de abertura dos Envelopes.

**12.04.** Os recursos, inclusive de impugnação, deverão ser feitos por escrito e protocolados junto ao Departamento de Suprimentos do Município, sito na Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva, no horário de 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h30, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

## **13. Do Contrato**

**13.01.** O plano de metas desta Permissão é a adequada prestação aos serviços público de transporte escolar no Município, onde a Permissionária deverá cumprir:

**13.01.01.** As atualizações tecnológicas verificadas durante a vigência do contrato de permissão, que permitem o aprimoramento da prestação dos serviços objetivados nesta Licitação e deverão ser incorporadas ao escopo do serviço e atividades a serem empreendidas pelo Permissionário;

**13.01.01.01.** O aperfeiçoamento da qualidade dos serviços prestados;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**13.01.01.02.** Realização de treinamento e capacitação do Permissionário no exercício das atividades direta ou indiretamente relacionadas à apresentação dos serviços de transporte;

**13.01.01.03.** Aprimoramento dos processos de trabalho visando à qualidade do serviço de transporte prestado.

**13.02.** O Poder Permitente encarregar-se-á de implantar as melhorias físicas necessárias à plena operacionalização dos serviços permitidos.

**13.03.** O desempenho do Permissionário será objeto de avaliação por parte do Poder Permitente, através do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, que, para tanto, instituirá e implementará sistema de avaliação dos serviços de transporte permitido.

### **14. Da Formalização do Contrato**

**14.01.** O Contrato de Permissão fixará as condições destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo.

**Obs.:** Constitui anexo deste Edital, a minuta do Contrato a ser celebrado.

**14.02.** O Poder Permitente, procederá à convocação dos licitantes, na ordem de classificação, em conformidade com as necessidades do Município, para no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data em que receber a convocação, assinar o competente instrumento contratual.

**14.03.** O Cadastramento de Permissionários, observada a ordem de classificação, na forma estabelecida no subitem 11.09, processar-se-á em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 5.298/2010 alterada pela Lei Municipal nº 5.508/2011 e Decreto Municipal nº 5.604/2011, partes integrantes deste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 – 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## **15. Da Execução do Contrato**

**15.01.** O Contrato deverá ser executado de acordo com as suas cláusulas, respondendo cada qual pelas consequências da inexecução.

**15.02.** A fiscalização das normas da Lei Municipal nº 5.298/2010 alterada pela Lei Municipal nº. 5.508/2011 e Decreto Municipal nº 5.604/2011, às quais se sujeitarão os Permissionários, será exercida pelo Poder Permitente, através do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transportes e Trânsito.

## **16. Das Obrigações do Permissionário**

**16.01.** Constituem-se obrigações dos Permissionários, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei Municipal nº 5.298/2010 alterada pela Lei Municipal nº 5.508/2011 e Decreto Municipal nº 5.504/2011:

- manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes, quando houver;
- comunicar formalmente ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria;
- atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- atender prontamente às determinações, convocações e notificações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;
- fornecer ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados, para fins de controle e de fiscalização;
- comunicar ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN quaisquer alterações de domicílio/localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

- firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis;
- portar no veículo os documentos exigidos em Lei, dentro dos seus prazos de validade;
- manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal dos condutores e acompanhantes, quando houver;
- respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios, o trabalho de fiscalização;
- requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;
- registrar no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN os condutores e acompanhantes;
- não contratar acompanhante com idade inferior a 18 anos, salvo mediante autorização judicial;
- manter a frota em boas condições de tráfego;
- dotar o veículo com os equipamentos exigidos em Lei e na legislação pertinente;
- submeter o veículo às inspeções de segurança determinadas, nos prazos e datas estabelecidos;
- não permitir que o veículo seja conduzido por condutor não cadastrado junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

## **17. Das Obrigações do Poder Permitente**

**17.01.** Constituem obrigações do Poder Permitente:

**17.01.01.** Por meio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.298/2010 alterada pela Lei Municipal nº. 5.508/2011 e no Decreto Municipal nº 5.604/2011, os quais se sujeitarão os Permissionários, anotando em registro próprio as falhas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

detectadas e comunicando ao Permissionário as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

## **18. Das Penalidades**

**18.01.** Pelo inobservância das disposições contidas neste instrumento convocatório, na Lei Municipal nº 5.298/2010 alterada pela Lei Municipal nº. 5.508/2011 e no Decreto Municipal nº 5.604/2011, o infrator estará sujeito às penalidades previstas nos respectivos normativos, os quais são parte integrante deste Edital.

**18.02.** As penalidades serão aplicadas mediante regular Procedimento Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

## **19. Da Rescisão**

**19.01.** O Poder Permitente poderá rescindir o Contrato de Permissão sem que caiba ao Permissionário qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) falta grave à juízo do Poder Permitente, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) prestação do serviço de forma inadequada;
- f) rescisão, em conformidade com o art. 78 e §§ da Lei nº 8.666/1993;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

- g) perda, por parte do Permissionário, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- h) descumprimento, pelo Permissionário, das penalidades impostas pelo Poder Permitente;
- i) interesse público;
- j) advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;
- k) renúncia à permissão;
- l) revogação da permissão;
- m) anulação da permissão;
- n) caducidade da permissão;
- o) cassação da permissão;
- p) insolvência civil do permissionário.

### **20. Disposições Gerais**

**20.01.** A autoridade licitante se reserva no direito de revogar a presente licitação por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, sem que reste qualquer direito às licitantes.

**20.02.** Não serão levadas em consideração, as propostas e/ou documentação entregues em data, local e horários diferentes dos especificados neste Edital, não sendo permitido a participação de licitantes retardatária.

**20.03.** Nas sessões de abertura e julgamento, só terão direito ao uso da palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações, interpor recursos, assinar as atas e assinar termo de renúncia à interposição de recursos, os



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

representantes credenciados pelos licitantes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

**20.04.** A inabilitação do Licitante, importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes do processo licitatório.

**20.05.** As partes elegerão o Foro da Cidade e Comarca de Varginha, Estado de Minas Gerais, para qualquer procedimento administrativo ou judicial decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento do contrato dela originado.

**20.06.** E, para conhecimento do público expede-se o presente **Edital nº 181/2019**, que deverá ser afixado no lugar de costume em mural existente nas dependências do Paço Municipal, publicado em resumo no órgão de Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Jornal Hoje em Dia.

Varginha(M.G.), 09 de outubro de 2019.

**Cristiano Lima Silva**

**Diretor do Departamento de Suprimentos**

**Sérgio Kuroki Takeishi**

**Secretário Municipal de Administração**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO

#### **1. Do Objeto**

A licitação do tipo melhor técnica, para Exploração do Serviço de Transporte Escolar em Varginha, nos termos do art. 175 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Federal nº 8.987 de 13/02/95, tem como objeto a Outorga de Permissão à Pessoa Física ou Estabelecimento de Ensino capaz de prestar um serviço compatível com as necessidades da população. Serão observados os seguintes requisitos:

Os classificados na licitação serão convocados à medida da necessidade de suplementação da frota existente para prestação do serviço no Município de Varginha, a critério do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, respeitando-se a ordem de classificação.

As permissões outorgadas para prestação do Serviço de Transporte Escolar, obedecerão aos seguintes preceitos: caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível e vedada a sub permissão, extinguindo-se nos casos relacionados abaixo:

- a) advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;
- b) renúncia à permissão;
- c) revogação da permissão;
- d) anulação da permissão;
- e) caducidade da permissão;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

- f) cassação da permissão;
- g) insolvência civil do permissionário.

Nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente ou de falecimento do permissionário, a permissão outorgada poderá ser transferida, uma única vez, para o cônjuge ou descendentes.

## 2. Do Serviço

Os veículos serão conduzidos pelo permissionário ou condutor auxiliar, vinculados à respectiva permissão sem qualquer vínculo de direito, desde que autorizados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN.

No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, deverá constar o nome do próprio permissionário ou de seu cônjuge, ou ainda, dos seus pais, avós, filhos, netos ou irmãos.

No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo da escola permissionária, deverá constar o nome da pessoa jurídica, de seus sócios ou cônjuge dos sócios.

O emplacamento do veículo, em ambos os casos, deverá ser realizado no Município de Varginha-MG.

A escola permissionária deverá cumprir as seguintes especificações:

- I - ter sede no Município de Varginha;
- II - possuir instalações próprias ou alugadas, contendo área apropriada para o estacionamento dos veículos.

O embarque e desembarque dos escolares deverá ser feito com segurança, obedecendo a regulamentação da via e normas legais vigentes.

A velocidade máxima do veículo em serviço será de 60km/h, constatada pelo registrador inalterável de velocidade e tempo ou por outro



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

equipamento aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

O permissionário ou a escola permissionária poderão requerer, por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a reserva da permissão, nas seguintes situações:

- I – furto, roubo, acidente grave ou perda total do veículo;
- II - substituição do veículo;
- III – com justificativa formal aceita pelo Departamento Municipal de Transportes e trânsito – DEMUTRAN.

Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados , respeitada a capacidade do veículo e em conformidade com a legislação vigente.

O cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente deverão ser adequados à estatura dos escolares.

Quando a prestação do serviço de transporte escolar estiver sendo realizada pelo condutor auxiliar, o permissionário poderá exercer a atividade de acompanhante em sua própria permissão, desde que cadastrado para tal função, obedecendo-se as normas previstas na Lei nº 5.298/2010 e no Decreto nº 5.604/2011.

Caberá aos permissionários e as escolas permissionárias firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis pelos escolares.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

Em veículos micro-ônibus, os permissionários e as escolas permissionárias, deverão incluir nos contratos de prestação de serviço cláusula específica, cientificando os contratantes da ausência de acompanhante na operação do serviço e responsabilizando-se por esta ausência.

Sempre que necessário, os contratos poderão ser solicitados pelo departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DENUTRAN para verificação.

Os permissionários e as escolas permissionárias deverão informar ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN quais os estabelecimentos de ensino e os bairros atendidos e, quando solicitados, os itinerários realizados pelos veículos.

### **3. Dos operadores:**

Os operadores serão cadastrados no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN para operação no sistema.

O total de condutores auxiliares, assim como o total de acompanhantes cadastrados por escola permissionária, não poderá exceder o número correspondente ao dobro de veículos de sua frota em operação.

O permissionário poderá manter regularmente cadastrado 01 (um) condutor e 02 (dois) acompanhantes.

É vedado ao condutor auxiliar e ao acompanhante a atuação em outras permissões.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

Compete ao permissionário, pessoalmente, e a escola permissionária, através do seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes.

Os permissionários e as escolas permissionárias deverão manter controle da relação de condutores e veículos em condições de poder informar, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Transportes e trânsito – DEMUTRAN, o nome do condutor que, em determinado momento, conduzia o veículo.

Os detentores da permissão assumem inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus auxiliares.

#### **4. Da substituição emergencial de condutores e acompanhantes:**

A comunicação de substituição emergencial de condutores e/ou acompanhantes deverá ser realizada pelo solicitante através de documentação enviada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, no prazo de 24 horas.

A substituição emergencial produzirá efeitos por um período máximo de 48 horas, não podendo o mesmo fato gerar mais de uma substituição.

Não será permitida a substituição emergencial de condutores auxiliares de permissionário pessoa física.

A substituição emergencial de condutor, somente será concedida a condutor portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou E, além do curso de Transporte Escolar.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

As infrações cometidas por condutores e/ou acompanhantes em substituição emergencial serão computadas nas permissões para as quais estiverem prestando serviço.

### **5. Da vistoria dos veículos:**

Os veículos serão submetidos à inspeção semestral para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federal, estadual e municipal e em normas complementares, sempre nas primeiras quinzenas de janeiro e julho, podendo a critério do DEMUTRAN, alterar ou dilatar o prazo para as segundas quinzenas dos mesmos meses.

A inspeção veicular deverá ser realizada:

Somente por Organismo de Inspeção licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e acreditado pelo Instituto de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;

Nas seguintes ocasiões:

-Semestralmente, nos meses de janeiro e julho de cada ano;

-Por ocasião de substituição do veículo oficial da permissão, deverá ser realizada a Inspeção veicular do veículo substituto;

-Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário ou a escola permissionária, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

submetê-lo a nova inspeção veicular, como condição imprescindível de sua liberação para a continuação da prestação do serviço.

-O permissionário e/ou escola permissionária poderão cadastrar excepcionalmente no sistema, veículo para operar no caso de impossibilidade temporária de circulação do veículo que presta serviço regularmente, após comprovação da impossibilidade de circulação e Inspeção veicular do veículo substituto, com aprovação do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

O permissionário ou a escola permissionária que não apresentar o veículo à inspeção por dois semestres consecutivos terá sua permissão cassada.

### **6. Da substituição dos veículos:**

Os veículos serão obrigatoriamente substituídos por outro mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente em que os mesmos completarem 15 (quinze) anos de fabricação/modelo.

O prazo de substituição dos veículos poderá ser prorrogado por no máximo 02 (dois) anos, mediante inspeção trimestral, desde que o veículo esteja cadastrado no sistema há mais de 3 anos e inexistir qualquer insuficiência e/ou irregularidade no estado de conservação do veículo que venha a ser constatada no laudo de inspeção especial.

Por medida de segurança, a qualquer tempo, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN poderá retirar de circulação o veículo do Sistema de Transporte Escolar.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

Para a baixa cadastral dos veículos do serviço serão exigidos documentos, conforme previsto em regulamento.

No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário ou a escola permissionária ficam obrigados a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN .

A permuta entre veículos cadastrados no sistema será admitida mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

## **7. Da Substituição Emergencial de Veículos:**

A substituição emergencial de veículos será autorizada em razão de defeito que impossibilite a circulação do veículo ou durante o procedimento de substituição regular, mediante prévia comunicação ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

## **8. Da fiscalização:**

A fiscalização do serviço será exercida pelo departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, através de agentes próprios ou conveniados.

## **9. Das Proibições:**

São proibições a todos permissionários e/ou escolas permissionárias, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

- I - autorizar a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;
- II - permitir que o veículo opere em más condições de higiene e/ou conservação;
- III - consentir que o veículo opere com cinto de segurança sem oferecer condições de uso;
- IV - deixar de prestar informações solicitadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, nos prazos estabelecidos nesta Lei ou na comunicação enviada;
- V - permitir que o veículo opere com abertura de janelas além de 15 (quinze) centímetros;
- VI - autorizar que o veículo preste serviço sem a presença de acompanhante, conforme determinado nesta Lei;
- VII - consentir que condutor não autorizado pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN opere o veículo, quando em serviço;
- VIII - permitir que pessoa não autorizada pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, exerça função de acompanhante;
- IX - autorizar que o veículo opere sem os equipamentos exigidos nesta Lei ou estando estes defeituosos, violados ou viciados;
- X - consentir que o veículo opere em más condições de funcionamento e/ou de segurança;
- XI - permitir que o veículo opere com vida útil vencida, conforme estipulado nesta Lei;
- XII - autorizar que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição
- XIII - permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida;
- XIV - efetuar a cessão ou transferência da permissão;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

- XV - efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;
- XVI - ser sócio de empresa permissionária e possuir outra permissão como pessoa física;
- XVII - deixar de submeter o veículo à inspeção de segurança por dois semestres consecutivos;

São proibições aos condutores, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

- I - abastecer o veículo quando estiver em serviço;
- II - fumar quando estiver em serviço;
- III - acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares;
- IV - permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança;
- V - dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima de 60Km/h, quando em serviço;
- VI - transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço;
- VII - conduzir o veículo com excesso de lotação;
- VIII - ausentar-se do veículo deixando escolares sem a presença de acompanhante;
- IX - permitir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;
- X - permitir que escolares menor de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;
- XI - exercer a atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros;
- XII - exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

- XIII - exercer atividades vedadas nesta Lei;
- XIV - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;
- XV - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- XVI - desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;
- XVII - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
- XVIII - exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
- XIX - operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

São proibições aos acompanhantes, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

- I - fumar quando estiver em serviço;
- II - permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança;
- III - consentir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;
- IV - autorizar que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;
- V - exercer a atividade em estados de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;
- VI - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;
- VII - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
- VIII - desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

- IX - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;
- X - operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

### **10. Dos deveres:**

São deveres dos permissionários pessoa física e/ou jurídica, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

- I - manter atualizado qualquer cadastro, inclusive, dar baixa de seus condutores auxiliares e acompanhantes, quando houver;
- II - comunicar formalmente ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria;
- III - atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- IV - atender prontamente às determinações, convocações e notificações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;
- V - fornecer ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados, para fins de controle e fiscalização;
- VI - comunicar ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN quaisquer alterações de domicílio/localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos;
- VII - firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis pelos escolares;
- VIII - portar no veículo os documentos exigidos em Lei, dentro dos seus prazos de validade;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

- IX - manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal dos condutores e acompanhantes, quando houver;
- X - respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios, o trabalho da fiscalização;
- XI - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;
- XII - registrar no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN os condutores e acompanhantes;
- XIII - não contratar acompanhante com idade inferior a 18 anos, salvo mediante autorização judicial;
- XIV - manter a frota em boas condições de tráfego;
- XV - dotar o veículo com os equipamentos exigidos em Lei e na legislação pertinente;
- XVI - submeter o veículo às inspeções de segurança determinadas, nos prazos e datas estabelecidos;
- XVII - não permitir que o veículo seja conduzido por condutor não cadastrado junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

São deveres dos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

- I - trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal;
- II - portar-se no veículo e exibir, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos exigidos em Lei;
- III - usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;
- IV - tratar com polidez e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização e o público em geral;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

- V - aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque;
- VI - permitir e facilitar o trabalho dos agentes da fiscalização;
- VII - conduzir os escolares até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;
- VIII - providenciar o imediato transporte dos escolares até o seu destino, em caso de interrupção involuntária da viagem;
- IX - manter-se com ética e decoro moral;
- X - manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança.

São deveres dos acompanhantes, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

- i - trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal;
- II - entregar aos escolares, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;
- III - orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os do veículo até a porta da escola ou residência e vice-versa;
- IV - tratar com urbanidade e polidez os escolares, os agentes de fiscalização e o público em geral;
- V - permitir e facilitar o trabalho dos agentes de fiscalização;
- VI - manter-se com ética e decoro moral.

A inobservância das disposições contidas na Lei nº 5.298/2010 e no Decreto nº 5.604/2011, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - suspensão do condutor ou do acompanhante e/ou da permissão;
- IV - cassação do registro;
- V - cassação da permissão.

Varginha-MG., 04 de setembro de 2019.

**Gledston Cardoso Assis**

**Supervisor do Serviço de Transporte Urbano, Escolares e Táxis**

**Eduardo Bueno Sepini**

**Diretor do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito**

**Luiz Roberto Pinto**

**Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Declaro, sob as penas da lei e nos termos da Licitação - Concorrência Nº .../2019, para assinatura do Contrato de Permissão objetivando a operação do Transporte Escolar em Varginha, comprometo-me a obedecer fielmente toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, bem como o Regulamento do Serviço de Transporte Escolar em vigor e ainda a Legislação superveniente ao respectivo Contrato, no exercício da atividade.

Varginha, ... de ..... de 2019.

.....  
Nome e assinatura da Licitante





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL

O Signatário....., inscrito no CPF sob o nº .....  
....., declara estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação nº .../2019 – Concorrência .../2019 e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento.

Declara, também, a sua inteira submissão às normas aplicáveis na espécie.

Varginha, ... de ..... de 2019.

.....

Nome e assinatura da Licitante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, ....., inscrito no CPF sob o nº ....., declaro, para fins de atendimento ao Edital de Licitação nº .../2019 – Concorrência nº .../2019, que sou residente na R. ...., nº....., Bairro ....., nesta cidade de Varginha/MG, CEP ....., conforme Comprovante de Residência (anexo).

Varginha, ... de ..... de 2019.

.....

Nome e assinatura da Licitante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## ANEXO V

### TERMO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

Declaro, para fins de atendimento ao Edital de Licitação nº .../2019 Concorrência Nº .../2019 para a execução do Serviço Público de Transporte Escolar no Município de Varginha, comprometendo-me sob pena de desclassificação, a apresentar o veículo discriminado abaixo no prazo de 90 (noventa) dias contado da notificação para apresentação do mesmo, estando com este em minha propriedade.

Capacidade do Veículo:

( ) 12 (passageiros) passageiros

( ) de 13 (treze) a 20 (vinte) passageiros

( ) acima de 20 (vinte) passageiros

Ano de Fabricação: \_\_\_\_\_ (preencher)

Marca : \_\_\_\_\_

Modelo : \_\_\_\_\_

( ) porta de embarque / desembarque do lado direito do veículo.

( ) porta de embarque / desembarque do lado direito e esquerdo do veículo.

Varginha, ... de ..... de 2019.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

.....  
Nome e assinatura da Licitante

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE POSSUIR SISTEMA DE RADIOCOMUNICAÇÃO OU TELEFONIA CELULAR

Declaro, para fins de participação na Licitação - Concorrência Nº .../2019 que, à época da vistoria apresentarei, devidamente instalado no veículo, sistema de radiocomunicação ou sistema de telefonia celular, estando um ou outro em plena condição de uso e funcionamento, acompanhado de nota fiscal ou contrato da plena condição do serviço, cujo sistema de comunicação será parte permanente do veículo.

Varginha, ... de ..... de 2019.

.....  
Nome e assinatura da Licitante



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

### ANEXO VII

#### DECLARAÇÃO DE TEMPO DE HABILITAÇÃO

Declaro, para fins de participação na Licitação - Concorrência Nº .../2015, para efeito de pontuação, que sou portador da Carteira Nacional de Habilitação Nº \_\_\_\_\_, Categoria \_\_\_\_\_ expedida em .../.../... , com a primeira habilitação datada de .../.../... , o que perfaz o tempo total de habilitação em \_\_\_ meses e \_\_\_\_ dias, computados até .../.../2019.

Varginha, ... de ..... de 2019.

.....

Nome e assinatura da Licitante



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 5.298/2010

### DISPÕE SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal e de acordo com as disposições constantes no Processo Administrativo nº 14.204/2010, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O transporte de escolares no Município de Varginha, constitui um serviço público a ser prestado mediante delegação de permissão, após regular processo licitatório, conforme previsto na Lei nº 8.987/1995.

**Parágrafo único.** Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, através do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN, planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, delegar, controlar e fiscalizar a prestação do serviço público de transporte escolar no Município de Varginha.

#### CAPÍTULO II

##### DA PERMISSÃO

**Art. 2º** A permissão para exploração do serviço de transporte de escolares, será delegada às seguintes categorias, assim definidas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

I – Permissionário - Pessoa física detentora de permissão;

II – Escola permissionária - Estabelecimento de ensino detentor de permissão, específica para o transporte de seus próprios alunos.

**Art. 3º** Respeitado o processo licitatório, cada permissionário pessoa física deterá uma única permissão e cada escola permissionária um número mínimo de 1 (uma) e máximo de 10 (dez) permissões.

**§ 1º** Para cada permissão delegada ao permissionário ou escola permissionária, será admitido o cadastramento de 1 (um) veículo.

**§ 2º** O número de permissões concedidas, obedecerá ao limite máximo de 1 (um) veículo para cada 3.000 (três mil) habitantes, de acordo com o Censo oficial fornecido pelo IBGE, excluindo-se desta limitação, apenas os veículos de escolas permissionárias.

**Art. 4º** As permissões outorgadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, para prestação do Serviço de Transporte Escolar, obedecerão aos seguintes preceitos: caráter personalíssimo, precário, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível e vedada a subpermissão, extinguindo-se nos casos previstos nesta Lei e nos relacionados abaixo:

a) advento do termo contratual estabelecido em edital licitatório;

b) renúncia à permissão;

c) revogação da permissão;

d) anulação da permissão;

e) caducidade da permissão;

f) cassação da permissão;

g) insolvência civil do permissionário.

**Parágrafo único.** Nos casos de invalidez permanente, incapacidade declarada judicialmente ou de falecimento do permissionário, a permissão outorgada poderá ser transferida, uma única vez, para o cônjuge ou descendentes.

## CAPÍTULO III

### DO SERVIÇO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

Art. 5º Os veículos serão conduzidos pelo permissionário ou condutor auxiliar, vinculados à respectiva permissão com qualquer vínculo de direito, desde que autorizados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

Parágrafo único. É função precípua do permissionário a prestação direta do serviço, cabendo ao seu condutor, auxiliar, complementar e dar continuidade ao trabalho do titular.

Art. 6º A escola permissionária deverá cumprir as seguintes especificações:

I - ter sede no Município de Varginha;

II – possuir instalações próprias ou alugadas, contendo área apropriada para o estacionamento dos veículos.

Art. 7º O embarque e desembarque dos escolares deverá ser feito com segurança, obedecendo à regulamentação da via e normas legais vigentes.

Art. 8º A velocidade máxima do veículo em serviço será de 60km/h, constatada pelo registrador inalterável de velocidade e tempo ou por outro equipamento aferido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.

Art. 9º O permissionário, ou a escola permissionária, poderão requerer por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a reserva da permissão, nas seguintes situações:

I – furto, roubo, acidente grave ou perda total do veículo;

II – substituição de veículo;

III – com justificativa formal aceita pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

§ 1º O disposto nos incisos deste artigo, deverá ser devidamente comprovado através de documentação.

§ 2º O prazo deste artigo, quando solicitado formalmente, poderá ser prorrogado no máximo uma vez, por até igual período, desde que a motivação seja justa e aprovada pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 10. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, respeitada a capacidade do veículo e em conformidade com a legislação vigente.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

Art. 11. O cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, deverão ser adequados à estatura dos escolares.

Art. 12. Poderá ser facultada a presença de acompanhante nos veículos escolares.

§ 1º Em veículos micro-ônibus, poderá ser facultada a presença do acompanhante, cujas funções serão exercidas pelo condutor.

§ 2º Quando a prestação do serviço de transporte escolar, estiver sendo realizada pelo condutor auxiliar, o permissionário poderá exercer a atividade de acompanhante em sua própria permissão, desde que cadastrado para tal função, obedecendo-se as normas desta Lei.

Art. 13. Caberá aos permissionários e às escolas permissionárias, firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis pelos escolares.

§ 1º Em veículos micro-ônibus, os permissionários e as escolas permissionárias, deverão incluir nos contratos de prestação de serviço cláusula específica, cientificando os contratantes da ausência de acompanhante na operação do serviço e responsabilizando-se por esta ausência.

§ 2º Sempre que necessário, os contratos poderão ser solicitados pelo Departamento Municipal de Transporte e Trânsito - DEMUTRAN para verificação.

Art. 14. Os permissionários e as escolas permissionárias, deverão informar ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN quais os estabelecimentos de ensino e os bairros atendidos e, quando solicitados, os itinerários realizados pelos veículos.

## CAPÍTULO IV DOS OPERADORES

Art. 15. Os operadores serão cadastrados no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN para operação no sistema.

Art. 16. O total de condutores auxiliares, assim como, o total de acompanhantes cadastrados por escola permissionária, não poderá exceder o número correspondente ao dobro de veículos de sua frota em operação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 – 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

Art. 17. O permissionário poderá manter regularmente cadastrado 01 (um) condutor auxiliar e 02 (dois) acompanhantes.

Parágrafo único. É vedado ao condutor auxiliar e ao acompanhante, a atuação em outras permissões.

Art. 18. Compete ao permissionário, pessoalmente e à escola permissionária, através do seu representante legal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após efetiva alteração, atualizar os dados dos cadastros, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes.

§ 1º Os permissionários e as escolas permissionárias, deverão manter controle da relação de condutores e veículos, em condições de poder informar, quando solicitados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, o nome do condutor que, em determinado momento, conduzia o veículo.

§ 2º Os detentores da permissão assumem inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus auxiliares.

Art. 19. O cadastramento de escola permissionária, de permissionário pessoa física, de acompanhante e de condutor, será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos legalmente exigidos:

I - Contrato social e alterações existentes, registrados na Junta Comercial ou estatuto registrado em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou declaração de Firma Individual;

II - Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades;

III - Certificado de regularidade jurídica fiscal, perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

IV - Certidão negativa de distribuição de feitos trabalhistas da comarca de Varginha;

V - certidão negativa de débito junto ao INSS;

VI - certidão negativa de débito referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

VII – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VIII - carteira de identidade e C.P.F.;

IX - carteira nacional de habilitação, categorias D ou E;

X - atestado médico de sanidade física e mental;

XI - quitação militar e eleitoral;

XII - comprovante de inscrição no INSS;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

XIII - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

XIV - comprovante de endereço;

XV – certidão prontuário do DETRAN, comprovando não ter cometido infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias nos últimos doze meses;

XVI - certidões negativas de distribuição de feitos criminais, dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes órgãos:

a) Justiça Federal;

b) Justiça Estadual da Comarca de Varginha;

c) Juizado Especial Criminal de Varginha.

Parágrafo único. Para o cadastramento do permissionário pessoa física, do condutor e do acompanhante, estes deverão apresentar uma fotografia 3x4.

**Art. 20.** Efetuado o cadastramento, serão emitidos pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN o Registro do Condutor (RC) e o Registro de Acompanhante (RA) e expedidas aos condutores e acompanhantes, carteiras de identificação.

## Seção II

### Da Substituição Emergencial de Condutores e Acompanhantes

Art. 21. A comunicação de substituição emergencial de condutores e/ou acompanhantes, deverá ser realizada pelo solicitante através de documentação enviada ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, no prazo de 24 horas.

Art. 22. A substituição emergencial produzirá efeitos por um período máximo de 48 horas, não podendo o mesmo fato, gerar mais de uma substituição.

Art. 23. Não será permitida a substituição emergencial de condutores auxiliares de permissionário pessoa física.

Art. 24. A substituição emergencial de condutor, somente será concedida a condutor portador de Carteira Nacional de Habilitação categoria D ou E.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

Art. 25. As infrações cometidas por condutores e/ou acompanhantes em substituição emergencial, serão computadas nas permissões para as quais estiverem prestando serviço.

## CAPÍTULO V DOS VEÍCULOS

### Seção I

#### Da Caracterização dos Veículos

Art. 26. Os permissionários e as escolas permissionárias, deverão ter os seus veículos licenciados no Município de Varginha.

Art. 27. O permissionário e a escola permissionária, deverão manter sob sua guarda os comprovantes de dados do tacógrafo por 90 (noventa) dias, podendo o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN requisitá-los a qualquer momento.

Parágrafo único. Em caso de acidente, os comprovantes de dados do tacógrafo, deverão ficar à disposição por 12 (doze) meses.

Art. 28. Nos veículos pertencentes a escolas permissionárias, será obrigatória a identificação da escola servida pelo veículo.

## CAPÍTULO VI DA VISTORIA

Art. 29. Os veículos serão submetidos à inspeção semestral, para verificação de segurança, conservação, conforto, higiene, equipamentos e características definidas nas legislações federal, estadual e municipal, nesta Lei e em normas complementares, sempre na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho.

**Parágrafo único.** A inspeção veicular a que se refere este artigo, deverá ser realizada:

I – no primeiro semestre, por Organismo de Inspeção licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO; (acrescentado “No primeiro semestre”)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

II - no segundo semestre, por órgão competente da Administração Municipal. (ACRESCENTADO)

Art. 30. O permissionário ou a escola permissionária que não apresentar o veículo à inspeção por dois semestres consecutivos, terá sua permissão cassada, nos termos desta Lei.

Art. 31. Na hipótese de ocorrência de acidentes que comprometam a segurança do veículo, o permissionário ou a escola permissionária, após reparadas as avarias e antes de colocar o veículo novamente em operação, deverá submetê-lo a nova inspeção, como condição imprescindível para sua liberação para prestação do serviço.

## Seção III

### Da Substituição de Veículos

Art. 32. Os veículos com capacidade para até 20 (vinte) lugares, serão obrigatoriamente substituídos por outro mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro, do ano subseqüente em que os mesmos completarem 15 (quinze) anos de fabricação/modelo.

Art. 33. Os veículos com capacidade acima de 20 (vinte) lugares, serão obrigatoriamente substituídos por outro mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro, do ano subseqüente em que os mesmos completarem 15 (quinze) anos de fabricação/modelo.

Art. 34. O prazo de substituição dos veículos poderá ser prorrogado por no máximo 02 (dois) anos, mediante inspeção especial trimestral, desde que o veículo esteja cadastrado no sistema há mais de 3 anos e inexista qualquer insuficiência e/ou irregularidade no estado de conservação do veículo, que venha a ser constatada no laudo de inspeção especial.

Art. 35. Por medida de segurança, a qualquer tempo, o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, poderá retirar de circulação, o veículo do Sistema de Transporte Escolar.

Art. 36. O permissionário e/ou a escola permissionária, poderão cadastrar excepcionalmente no sistema, veículo para operar no caso de impossibilidade temporária de circulação do veículo que presta serviço regularmente, após comprovação da impossibilidade de circulação e aprovação pela vistoria do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

Art. 37. Para a baixa cadastral dos veículos do serviço, serão exigidos documentos, conforme previsto em regulamento.

Art. 38. No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário ou a escola permissionária, ficam obrigados a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN.

Art. 39. A permuta entre veículos cadastrados no sistema, será admitida mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

## **Seção IV**

### **Da Substituição Emergencial de Veículos**

Art. 40. A substituição emergencial de veículos, será autorizada em razão de defeito que impossibilite a circulação do veículo ou durante o procedimento de substituição regular, mediante prévia comunicação ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 41. A fiscalização das normas desta Lei, será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, através de agentes próprios ou conveniados.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS PROIBIÇÕES**

#### **Seção I**

#### **Aos Permissionários**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**Art. 42.** São proibições a todos os permissionários e/ou escolas permissionárias, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

**I** - autorizar a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

**II** - permitir que o veículo opere em más condições de higiene e/ou conservação;

**III** - consentir que o veículo opere com cinto de segurança sem oferecer condições de uso.

**IV** - deixar de prestar as informações solicitadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, nos prazos estabelecidos nesta Lei ou na comunicação enviada;

**V** - permitir que o veículo opere com abertura de janelas além de 15 (quinze) centímetros.

**VI** - autorizar que o veículo preste serviço sem a presença de acompanhante, conforme determinado nesta Lei;

**VII** - consentir que condutor não autorizado pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN opere o veículo, quando em serviço;

**VIII** - permitir que pessoa não autorizada pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, exerça a função de acompanhante;

**IX** - autorizar que o veículo opere sem os equipamentos exigidos nesta Lei ou estando estes defeituosos, violados ou viciados;

**X** - consentir que o veículo opere em más condições de funcionamento e/ou de segurança;

**XI** - permitir que o veículo opere com vida útil vencida, conforme estipulado nesta Lei;

**XII** - autorizar que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição;

**XIII** - permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.

**XIV** - efetuar a cessão ou transferência da permissão;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**XV** - efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

**XVI** - ser sócio de empresa permissionária e possuir outra permissão como pessoa física;

**XVII** - deixar de submeter o veículo à inspeção de segurança por dois semestres consecutivos.

## Seção II

### Aos Condutores

**Art. 43.** São proibições aos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

**I** - abastecer o veículo quando estiver em serviço.

**II** - fumar quando estiver em serviço;

**III** - acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares;

**IV** - permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança.

**V** - dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima de 60Km/h, quando em serviço;

**VI** - transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço.

**VII** - conduzir o veículo com excesso de lotação;

**VIII** - ausentar-se do veículo deixando escolares sem a presença de acompanhante;

**IX** - permitir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;

**X** - permitir que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;

**XI** - exercer atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros.

**XII** - exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

**XIII** - exercer atividades vedadas nesta Lei;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dept<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

XIV - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;

XV - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

XVI - desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;

XVII - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;

XVIII - exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;

XIX - operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

## Seção III

### Aos Acompanhantes

**Art. 44.** São proibições aos acompanhantes, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

I - fumar quando estiver em serviço;

II - permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança.

III - consentir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;

IV - autorizar que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;

V - exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

VI - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;

VII - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

VIII - desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

IX - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;

X - operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

## CAPÍTULO IX

### DAS PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS

#### Seção I

##### Das Penalidades

**Art. 45.** A inobservância das disposições contidas nesta Lei, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade da infração:

I – advertência escrita;

II – multa – variando de R\$ 19,36 (dezenove reais, trinta e seis centavos) a R\$ 619,00 (seiscentos e dezenove reais), dependendo da gravidade da infração.

III – suspensão do condutor ou do acompanhante e/ou da permissão;

IV – cassação do registro;

V – cassação da permissão.

**Art. 46.** A pena de suspensão poderá ser transformada em multa, nos casos de cancelamento de permissão, baixa de registro de condutor auxiliar ou de registro de acompanhante e seus valores serão fixados em Decreto.

#### Seção II

##### Das Medidas Administrativas

**Art. 47.** Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

I – apreensão do veículo;

II – apreensão do registro de condutor ou do registro de acompanhante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

Art. 48. As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente às penalidades previstas nesta Lei.

## Seção III

### Da Apuração da Infração

**Art. 49.** O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN, tem competência para a apuração das infrações e aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 50. Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores, de normas estabelecidas nesta Lei e demais normas pertinentes.

Art. 51. Dependendo de sua natureza ou tipicidade, as infrações poderão ser constatadas pela fiscalização em campo ou administrativamente.

Art. 52. Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração, que originará a notificação a ser enviada aos operadores com as penalidades e medidas administrativas previstas nesta Lei.

§ 1º Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator, pessoalmente ou por via postal, mediante comprovante dos Correios, no prazo máximo de trinta dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de arquivamento do mesmo.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento da Notificação, conforme descrito no parágrafo anterior, esta dar-se-á com a publicação no Diário Oficial do Município de Varginha.

§ 3º No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos e para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio, constante do recibo dos Correios.

Art. 53. O permissionário e a escola permissionária, são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares e acompanhantes, a eles vinculados no momento da constatação da infração.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## Seção IV

### Dos Recursos

Art. 54. Das penalidades aplicadas, caberá recurso a ser interposto junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida, aplicando-se no caso, a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 1º O recurso será julgado pelo Chefe do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN e terá efeito suspensivo.

§ 2º Em caso de indeferimento, poderá ser interposto recurso em segunda instância, a ser apreciado pelo Chefe do Executivo Municipal.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 55.** Fica assegurado o direito às permissões, àqueles que hoje já as detêm, ressalvados os casos de cassação da permissão, previstos nesta Lei.

**Art. 56.** Serão mantidas nos prontuários dos operadores, a pontuação e as incidências de penalidades impostas anteriormente a esta Lei.

**Art. 57.** Os valores estipulados nesta Lei, serão automaticamente corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período anterior ou outro índice que virá a substituí-lo.

**Art. 58.** O Chefe do Executivo Municipal, regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua vigência.

**Art. 59.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei nº 3.158/1999.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2010; 128º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA**

*Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050*

*C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento*

*Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512*

*E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)*

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JORDÁLIO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**EDUARDO BUENO SEPINI**

**CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

**LEI Nº 5.508/2011**

**ALTERA § 2º DO ARTIGO 3º DA LEI Nº 5.298/2010.**

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** O § 2º do Artigo 3º da Lei nº 5.298 de 28 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 3º (...)**

**§ 2º** O número de permissões concedidas, obedecerá ao limite máximo de 1 (um) veículo para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) habitantes, de acordo com o Censo oficial fornecido pelo IBGE, excluindo-se desta limitação, apenas os veículos de escolas permissionárias.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**Prefeitura do Município de Varginha, 23 de dezembro de 2011; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.**

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GUILHERME TADEU RAMOS MAIA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

**BELMAR CARVALHO MOREIRA**  
**CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

### DECRETO Nº 5.604/2011

**REGULAMENTA A LEI Nº 5.298 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.**

O Prefeito do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na alínea "g", inciso I, do artigo 89 da Lei Orgânica Municipal,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** A permissão para a exploração dos serviços de transporte escolar, prevista na Lei Municipal nº 5.298 de 28 de dezembro de 2010, em consonância com a Lei Federal nº 8.987/1995, fica regulamentada na conformidade deste Decreto.

**Art. 2º** Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

**I** - Permissionário - Pessoa física detentora de permissão.

**II** - Escola permissionária - Estabelecimento de ensino detentor de permissão específica para o transporte de seus próprios alunos.

**Art. 3º** Além dos casos previstos na Lei, as permissões outorgadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN, para prestação do Serviço de Transporte Escolar, será extinta se houver alteração societária que



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

implique na retirada, por transferência voluntária de quota, do sócio adjudicatário do serviço público de transporte escolar.

**Art. 4º** Os permissionários e escolas permissionárias que desejarem renunciar à permissão, deverão formalizar sua intenção através de requerimento.

**Art. 5º** O permissionário ou escola permissionária, condutor auxiliar ou acompanhante que tenha sido penalizado por cassação, para habilitar-se a nova permissão ou cadastrar-se como condutor auxiliar ou acompanhante, deverá aguardar um interstício de vinte e quatro meses, contados da data da publicação da cassação.

**Art. 6º** O permissionário ou a escola permissionária, poderão requerer por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a reserva da permissão, nas seguintes situações:

I – furto, roubo, acidente grave ou perda total do veículo;

II – substituição de veículo;

III – com justificativa formal aceita pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

**§ 1º** O disposto nos incisos deste artigo, deverá ser devidamente comprovado através de documentação.

**§ 2º** O prazo deste artigo, quando solicitado formalmente, poderá ser prorrogado, no máximo uma vez, por até igual período, desde que a motivação seja justa e aprovada pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

**Art. 7º** A inobservância dos prazos estabelecidos para a reserva da permissão, constitui abandono da atividade e implicará na cassação da permissão.

**Art. 8º** Sem prejuízo dos documentos exigidos em Lei, a escola permissionária, o permissionário pessoa física, o acompanhante e o condutor, deve-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

rão apresentar no ato do cadastramento, certidões negativas de feitos criminais, dentro do prazo de validade, emitidas pelos seguintes Órgãos:

- I - Justiça Federal;
- II - Justiça Estadual da Comarca de Varginha;
- III - Juizado Especial Criminal de Varginha.

**Parágrafo único.** O permissionário, o acompanhante e o condutor não residente ou não domiciliado em Varginha, deverão apresentar, além das certidões previstas neste Artigo, Certidão Negativa de Feitos Criminais emitida pela Justiça Estadual da Comarca, na qual é domiciliado ou residente e se houver, do Juizado Especial Criminal da mesma comarca.

**Art. 9º** O curso especializado, previsto na Lei, deverá ser renovado a cada 5 (cinco) anos.

**Art. 10.** O atestado médico de sanidade física e mental exigido por Lei, deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição e renovado a cada 2 (dois) anos, no caso dos permissionários que tenham até 60 (sessenta) anos e anualmente para os demais permissionários.

**Art. 11.** Na renovação do cadastro de operadores, serão exigidos os documentos cadastrais cujo prazo de validade tenha expirado.

**Parágrafo único.** A critério do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, poderá ser exigida a apresentação de quaisquer outros documentos ou revalidação dos apresentados.

**Art. 12.** No prazo máximo de 5 (cinco) anos, os operadores deverão renovar as certidões exigidas para o cadastramento.

**Art. 13.** A baixa de cadastro de operadores será efetuada mediante requerimento.

**Parágrafo único.** Os condutores auxiliares e acompanhantes, poderão requerer baixa automática de seu cadastro, sem a necessidade da presença do permissionário e somente poderão ser recadastrados, após decorrido 30 (trinta) dias consecutivos da data do requerimento da baixa.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**Art. 14.** Para a operação do serviço, os veículos deverão ter as seguintes características:

**I** – capacidade de no mínimo, 12 (doze) lugares e serem previamente homologados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

**II** - permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e legislação pertinente, observando os aspectos de segurança e conforto, a critério do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

**§ 1º** Excepcionalmente o Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, poderá autorizar a alteração das características originais do veículo, respeitada a regulamentação e com apresentação do Certificado de Segurança Veicular, expedido pelo INMETRO.

**§ 2º** Os veículos adaptados para portadores de deficiência física, serão aceitos desde que aprovados pelo DETRAN-MG e com laudo de modificação do INMETRO-IPEM.

**Art. 15.** No Serviço Público de Transporte Escolar, não serão admitidos veículos com as seguintes características ou equipamentos:

**I** - teto solar;

**II** - bagageiro externo, exceto o original de fábrica, sendo vedado seu uso em serviço;

**III** - turbo-compressor, exceto original de fábrica e homologados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

**IV** - película ou tela escurecedora, refletiva ou não, bem como, a utilização de cortinas ou qualquer outro material, que impeça ou reduza a transparência das áreas envidraçadas do veículo;

**V** - engate e suporte de reboque em desacordo com a legislação vigente;

**VI** - protetor de para-choque, exceto original de fábrica e homologados pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dep<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

VII - com capacidade diferente da estabelecida pelo fabricante.

**Art. 16.** Os operadores deverão equipar os veículos com os seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação:

I - cintos de segurança em número correspondente ao da lotação;

II - fecho interno de segurança nas portas;

III - luz de freio elevada;

IV - faixa horizontal na cor amarela, com 40cm (quarenta centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria e dístico ESCOLAR na cor preta, ficando estabelecido que, em caso de veículo de cor amarela, a faixa deverá ser na cor preta e o dístico ESCOLAR na cor amarela;

V - dispositivo que impeça que as janelas, exceto a exclusiva do condutor, abram mais do que 15cm (quinze centímetros);

VI - autorização de Tráfego, Registro de Condutor e Registro de Acompanhante, quando houver;

VII - laudo de inspeção emitido por organismo de inspeção credenciado pelo DENATRAN e acreditado pelo INMETRO;

VIII - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

IX - lacre na porta e vão da escada traseiros, no caso de ônibus e micro-ônibus;

X - lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha, dispostas na extremidade superior da parte traseira.

§ 1º Os cintos de segurança deverão ser instalados de acordo com os critérios do CONTRAN.

§ 2º O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito - DEMUTRAN a qualquer tempo, poderá exigir outros equipamentos de uso obrigatório.

**Art. 17.** Nos veículos pertencentes a escolas permissionárias, será obrigatória a identificação da escola servida pelo veículo, com as seguintes características:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**I – Faixa:** posição horizontal, colocada nas laterais direita e esquerda do veículo, logo acima da faixa ESCOLAR, centrada na porta central ou logo após a porta dianteira, com 8cm (oito centímetros) de largura por 90cm (noventa centímetros) de comprimento, na cor branca. Não havendo espaço acima da faixa ESCOLAR, a faixa com o nome da escola deverá ser fixada abaixo dela.

**Art. 18.** O cadastramento de veículo será efetuado mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**I** - CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo vigente ou nota fiscal em caso de veículos novos;

**II** – Seguro DPVAT devidamente quitado;

**III** - Laudo de inspeção veicular, emitido por organismo de inspeção licenciado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN e acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO.

**§ 1º** No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, deverá constar o nome do próprio permissionário ou de seu cônjuge, ou ainda, dos seus pais, avós, filhos, netos ou irmãos.

**§ 2º** No Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo de empresa permissionária ou escola permissionária, deverá constar o nome da pessoa jurídica, de seus sócios ou cônjuge dos sócios.

**Art. 19.** Para a baixa cadastral dos veículos do serviço, serão exigidos os seguintes documentos:

**I** - devolução da Autorização de Tráfego, dos Registros de Condutores e dos Registros de Acompanhantes, quando houver;

**II** - retirada da faixa;

**III** - retirada da observação "Transporte Escolar" do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;

**IV** - apresentação da certidão de baixa definitiva de veículo em caso de perda total.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** A comprovação da retirada dos itens mencionados neste artigo, será efetuada através de laudo de vistoria emitido pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

**Art. 20.** No caso de recuperação de veículo roubado ou furtado, o permissionário ou a escola permissionária, ficam obrigados a regularizar imediatamente a situação deste veículo junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

**Art. 21.** A permuta entre veículos cadastrados no sistema, será admitida mediante prévia autorização do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

**Art. 22.** A substituição emergencial produzirá efeitos por um período máximo de 48 horas, não podendo o mesmo fato, gerar mais de uma substituição.

**Parágrafo único.** Em caso de necessidade de substituição por prazo superior a 48 horas, adotar-se-á o procedimento na Lei.

**Art. 23.** O veículo substituto deverá possuir os equipamentos obrigatórios estabelecidos em Lei e CRLV em vigor.

**Art. 24.** Não será aceita substituição emergencial de veículo do sistema que tenha sido reprovado na inspeção, que esteja com laudo de inspeção vencido ou com vida útil vencida.

**Art. 25.** As infrações cometidas quando o operador estiver exercendo a atividade com veículo substituto, serão computadas na permissão para a qual estiver prestando serviço.

**Art. 26.** A fiscalização das normas contidas na Lei e neste Decreto, será exercida pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, através de agentes próprios ou conveniados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**Art. 27.** A fiscalização consiste no acompanhamento permanente do serviço de escolar, visando o cumprimento dos dispositivos das Legislações Federal, Estadual e Municipal.

**Art. 28.** São deveres dos permissionários pessoa física e/ ou jurídica, além das previstas no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

**I** - manter atualizado e dar baixa em qualquer cadastro, inclusive de seus condutores auxiliares e acompanhantes, quando houver;

**II** - comunicar formalmente ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, acidente que comprometa a segurança do veículo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do acidente, para programação de nova vistoria;

**III** - atender as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;

**IV** - atender prontamente às determinações, convocações e notificações do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

**V** - fornecer ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados, para fins de controle e de fiscalização;

**VI** - comunicar ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN quaisquer alterações de domicílio/localização da sede, escritório e área destinada à garagem dos veículos;

**VII** - firmar contrato de prestação de serviço com os pais ou responsáveis;

**VIII** - portar no veículo os documentos exigidos em Lei, dentro dos seus prazos de validade;

**IX** - manter rigorosa fiscalização quanto ao comportamento e aparência pessoal dos condutores e acompanhantes, quando houver;

**X** - respeitar as disposições legais e regulamentares, bem como, facilitar por todos os meios, o trabalho de fiscalização;

**XI** - requerer autorização prévia para toda e qualquer alteração ou substituição pretendida;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**XII** - registrar no Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN os condutores e acompanhantes;

**XIII** - não contratar acompanhante com idade inferior a 18 anos, salvo mediante autorização judicial;

**XIV** - manter a frota em boas condições de tráfego;

**XV** - dotar o veículo com os equipamentos exigidos em Lei e na legislação pertinente;

**XVI** - submeter o veículo às inspeções de segurança determinadas, nos prazos e datas estabelecidos;

**XVII** - não permitir que o veículo seja conduzido por condutor não cadastrado junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN.

**Art. 29.** São deveres dos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

**I** - trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal;

**II** - portar no veículo e exibir, sempre que solicitado pela fiscalização, os documentos exigidos em Lei;

**III** - usar o cinto de segurança enquanto estiver dirigindo o veículo;

**IV** - tratar com polidez e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização e o público em geral;

**V** - aproximar o veículo da guia da calçada para embarque e desembarque;

**VI** - permitir e facilitar o trabalho dos agentes da fiscalização;

**VII** - conduzir os escolares até o seu destino final, sem interrupção voluntária da viagem;

**VIII** - providenciar o imediato transporte dos escolares até seu destino, em caso de interrupção involuntária da viagem.

**IX** - manter-se com ética e decore moral;

**X** - manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento, higiene, conservação, limpeza e segurança.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 – 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**Art. 30.** São deveres dos acompanhantes, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

**I** - trajar-se adequadamente, observadas as regras de higiene e de aparência pessoal;

**II** - entregar aos escolares, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, qualquer objeto esquecido no veículo;

**III** - orientar o embarque e desembarque dos escolares, conduzindo-os do veículo até a porta da escola ou residência e vice-versa;

**IV** - tratar com urbanidade e polidez os escolares, os agentes da fiscalização e o público em geral.

**V** - permitir e facilitar o trabalho dos agentes da fiscalização.

**VI** – manter-se com ética e decoro moral.

**Art. 31.** São proibições a todos os permissionários e/ou escolas permissionárias, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

**I** - permitir a colocação de qualquer legenda, representação gráfica ou foto nas partes internas ou externas do veículo, sem prévia autorização do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

**II** - permitir que o veículo opere em más condições de higiene.

**III** - permitir que o veículo opere em más condições de conservação;

**IV** - permitir que o veículo opere com cinto de segurança, sem oferecer condições de uso;

**V** - deixar de prestar as informações solicitadas pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, nos prazos estabelecidos em Lei ou na comunicação enviada;

**VI** - permitir que o veículo opere com abertura de janelas além de 15 (quinze) centímetros;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**VII** - permitir que condutor não autorizado pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN opere o veículo, quando em serviço;

**VIII** - permitir que pessoa não autorizada pelo DEMUTRAN exerça a função de acompanhante;

**IX** - permitir que o veículo opere sem os equipamentos exigidos em Lei ou estando estes defeituosos, violados ou viciados;

**X** - permitir que o veículo opere em más condições de funcionamento e/ou de segurança;

**XI** - permitir que o veículo opere com vida útil vencida, conforme estipulado;

**XII** - permitir que o veículo opere sem ter completado o processo de inclusão ou substituição;

**XIII** - permitir que o veículo opere sem Autorização de Tráfego ou com Autorização de Tráfego vencida.

**XIV** - efetuar a cessão ou transferência da permissão;

**XV** - efetuar cadastro fraudulento ou em desacordo com o estabelecido pelo Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

**XVI** - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;

**XVII** - ser sócio de empresa permissionária e possuir outra permissão como pessoa física;

**XVIII** - deixar de submeter o veículo à inspeção de segurança por dois semestres consecutivos.

**Art. 32.** São proibições aos condutores, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

**I** - abastecer o veículo quando estiver em serviço;

**II** – fumar quando estiver em serviço;

**III** - acionar buzina nos locais de embarque e desembarque dos escolares;

**IV** - permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**V** - dirigir o veículo desenvolvendo velocidade acima de 60 Km/h quando em serviço;

**VI** - transitar com a porta aberta ou destravada, quando em serviço;

**VII** - conduzir o veículo com excesso de lotação;

**VIII** - ausentar-se do veículo, deixando escolares sem a presença de acompanhante;

**IX** - permitir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;

**X** - permitir que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;

**XI** - exercer atividade em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou terceiros;

**XII** - exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

**XIII** - exercer atividades vedadas em Lei;

**XIV** - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;

**XV** - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

**XVI** - desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;

**XVII** - apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;

**XVIII** - exercer a atividade com Carteira Nacional de Habilitação suspensa e/ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;

**XIX** - operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

**Art. 33.** São proibições aos acompanhantes, além dos previstos no Código de Trânsito Brasileiro e legislações pertinentes:

**I** – fumar quando estiver em serviço;

**II** – permitir que escolares sejam transportados sem utilização do cinto de segurança;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Dept<sup>o</sup>. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

III – permitir que escolares sejam transportados em pé ou em locais inadequados;

IV - permitir que escolares menores de 10 anos sejam transportados no banco dianteiro;

V – exercer a atividade em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes ou alucinógenas;

VI - exercer a atividade enquanto estiver cumprindo suspensão regulamentar;

VII - portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;

VIII - desacatar, ameaçar ou agredir fisicamente os agentes de trânsito;

IX – apresentar ou expor documento adulterado, falsificado ou declarado extraviado, furtado ou roubado;

X – operar o serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena.

**Art. 34.** A inobservância das disposições contidas na Lei e neste Decreto, sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas separada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade a infração:

I - advertência escrita - será aplicada na primeira vez que ocorrer qualquer uma das infrações previstas na Lei;

II - multa - será aplicada na reincidência de violação a qualquer uma das disposições previstas na Lei e neste Decreto, nas seguintes proporções:

**a)** R\$ 19,36 (dezenove reais, trinta e seis centavos): nos casos de inobservância das disposições contidas no Art. 28, incisos I a VII, Art. 29, inciso I, Art. 30, inciso I, Art. 31, incisos I e II e Art. 32, inciso I;

**b)** R\$ 38,72 (trinta e oito reais, setenta e dois centavos): nos casos de inobservância das disposições contidas no Art. 28, incisos VIII a XIII, Art. 29, inciso II, Art. 30, inciso II, Art. 31, incisos III a VIII, Art. 32, incisos II e III e Art. 33, inciso I;

**c)** R\$ 77,44 (setenta e sete reais, quarenta e quatro centavos): nos casos de inobservância das disposições contidas no Art. 28, incisos XIV a XVII,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

Art. 29, incisos III a X, Art. 30, incisos III a VI, Art. 31, incisos IX a XIV, Art. 32, incisos IV a XI e Art. 33, incisos II a IV;

**III** – suspensão do condutor ou do acompanhante e/ou da permissão será aplicada nos seguintes casos:

**a)** a cada terceira incidência específica de infrações classificadas nos artigos 31 a 33;

**b)** quando o condutor ou o acompanhante for preso em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, enquanto perdurar a prisão ou vigorar o mandado;

**c)** quando o condutor ou o acompanhante for denunciado pelo Ministério Público pela prática de infração considerada grave, durante toda a tramitação do processo criminal.

**§ 1º** Para efeito de suspensão, as três incidências serão computadas dentro de um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**§ 2º** A suspensão de condutor ou de acompanhante será fixada por no mínimo 3 (três) e no máximo 15 (quinze) dias, dependendo da infração cometida.

**IV** – Cassação do registro do condutor auxiliar: será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos de XII a XIX, do Art. 32, deste Decreto;

**V** – cassação do registro do acompanhante: será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos V a X, do Art. 33 deste Decreto;

**VI** – cassação da permissão/registo de condutor permissionários: será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições contidas no Art. 31, incisos XIV a XVIII e Art. 32, incisos XII a XIX;

**VII** – cassação da permissão de pessoa física ou escola permissionária: será aplicada em decorrência da inobservância de qualquer uma das disposições dos incisos de XIV a XVIII, do Art. 31.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**Art. 35.** Para cálculo do número de incidências, serão desconsideradas as infrações que foram penalizadas com advertência.

**Art. 36.** A pena de suspensão poderá ser transformada em multa, nos casos de cancelamento de permissão, baixa de registro de condutor auxiliar ou de registro de acompanhante e seus valores serão fixados nas seguintes proporções:

**a)** R\$ 77,44 (setenta e sete reais, quarenta e quatro centavos): nos casos de infrações previstas no Art. 31, incisos I e II a Art. 32, inciso I;

**b)** R\$ 154,88 (cento e cinquenta e quatro reais, oitenta e oito centavos): nos casos de infrações previstas no Art. 31, incisos III a VIII, Art. 32, incisos II e III e Art. 33, inciso I;

**c)** R\$ 309,76 (trezentos e nove reais, setenta e seis centavos): nos casos de infrações previstas no Art. 31, incisos IX a XIV, Art. 32, incisos IV a XI e Art. 33, incisos II a IV.

**Art. 37.** Caberá ao Chefe do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, no caso da infração regulamentar tipificada na Lei e neste Decreto, com penalidade de cassação de permissão ou de registro de condutor e/ou de registro de Acompanhante, excetuando a situação de sentença penal condenatória, após processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa, considerando o prontuário do processado, decidir pela aplicação das seguintes penalidades:

**a)** multa no valor de R\$ 619,52 (seiscentos e dezoito reais, cinquenta e dois centavos);

**b)** suspensão da Permissão e/ou do Registro do Condutor e/ou do Registro de Acompanhante, pelo prazo de até 30 (trinta) dias;

**c)** cassação da Permissão e/ou do Registro do Condutor e/ou do Registro de Acompanhante.

**Parágrafo único.** As penas previstas nas alíneas "a" e "b", poderão ser aplicadas cumulativamente.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**Art. 38.** A aplicação da penalidade de cassação, será precedida do respectivo processo administrativo, no qual será garantido o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 39.** Os infratores ficam sujeitos às seguintes medidas administrativas:

**I** – apreensão do veículo: será aplicada, com encaminhamento do veículo ao pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - SOSUB, nos seguintes casos:

**a)** quando encontrado em serviço, sem ter completado processo de inclusão ou substituição no cadastro do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

**b)** quando encontrado em serviço, com veículo com vida útil vencida;

**c)** quando a escola permissionária estiver transportando alunos não autorizados;

**d)** quando encontrado em serviço sem permissão ou registro de condutor e/ou de acompanhante ou com tais documentos vencidos;

**e)** quando encontrado operador em serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou alucinógena;

**f)** quando encontrado operador em serviço transportando substância entorpecente ou alucinógena;

**g)** quando encontrado em serviço com veículo recuperado após furto ou roubo, sem a devida regularização junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;

**h)** quando encontrado em serviço com veículo substituído, operando ao mesmo tempo que o veículo substituto.

**II** – Apreensão do registro de condutor ou do registro de acompanhante, será aplicada nos seguintes casos:

**a)** quando o registro estiver cassado, vencido, adulterado ou falsificado, ou declarado extraviado, furtado ou roubado;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

- b) quando encontrado operador em serviço em estado de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente ou alucinógena;
- c) quando encontrado operador exercendo a atividade enquanto estiver cumprindo pena;
- d) quando encontrado operador exercendo atividade vedada em Lei;
- e) quando encontrado operador em serviço com Carteira Nacional de Habilitação suspensa ou falsificada e/ou de categoria diferente da exigida;
- f) quando encontrado em serviço com veículo recuperado após furto ou roubo, sem a devida regularização junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN;
- g) quando a escola permissionária estiver transportando alunos de outras escolas;
- h) quando encontrado operador em serviço, transportando substância entorpecente ou alucinógena.

**Art. 40.** A sentença criminal condenatória transitada em julgado, implicará na cassação da permissão e/ou do registro de condutor auxiliar e/ou do registro de acompanhante.

**Art. 41.** As medidas administrativas poderão ser aplicadas concomitantemente às penalidades previstas em Lei e neste Decreto.

**Art. 42.** O Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, tem competência para a apuração das infrações e aplicação das medidas administrativas e das penalidades previstas neste Regulamento.

**Art. 43.** Constitui infração, a ação ou omissão que importe na inobservância, por parte dos operadores de normas estabelecidas em Lei ou neste Decreto e demais normas pertinentes.

**Art. 44.** Constatada a infração, será lavrado Auto de Infração que originará a notificação a ser enviada aos operadores, com as penalidades e medidas administrativas previstas neste Decreto.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 – Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 – Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 – (0\*\*35) 3222-9187 – 9148 – 9212 - 9505 – 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

§ 1º Emitida a Notificação de Penalidade, esta será entregue ao infrator pessoalmente ou por via postal, mediante comprovante dos Correios, no prazo máximo de trinta dias da lavratura do Auto de Infração, sob pena de arquivamento do mesmo.

§ 2º Na impossibilidade de cumprimento da Notificação, conforme descrito no parágrafo anterior, esta dar-se-á com a publicação no Órgão Oficial do Município de Varginha.

§ 3º No caso de entrega via postal, estando desatualizado o endereço do infrator, será considerada válida a notificação para todos os seus efeitos e para efeito de recebimento, será considerada a data da visita ao domicílio constante do recibo dos Correios.

**Art. 45.** O permissionário pessoa física e a escola permissionária, são responsáveis pelo pagamento das multas aplicadas aos condutores auxiliares e acompanhantes a eles vinculados, no momento da constatação da infração.

**Art. 46.** Das penalidades aplicadas caberá recurso a ser interposto junto ao Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação válida, aplicando-se no caso a fórmula de contagem de prazo do Código de Processo Civil.

§ 1º O recurso será julgado pelo Chefe do Departamento Municipal de Transportes e Trânsito – DEMUTRAN e terá efeito suspensivo.

§ 2º Em caso de indeferimento, poderá ser interposto recurso em segunda instância, a ser apreciado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º O recurso poderá ser interposto pelos operadores infratores ou por procurador munido do respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para sua interposição.

§ 4º A restituição de valores de pagamento em duplicidade ou lançamento incorreto, será feita ao operador que comprovar o pagamento ou à sua ordem.

**Art. 47.** Fica assegurado o direito às permissões, àqueles que hoje já as detêm, ressalvados os casos de cassação da permissão, previstos em Lei e neste Decreto.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Deptº. Suprimentos - Rua Júlio Paulo Marcellini, nº 50 - Vila Paiva - Varginha-M.G. / CEP: 37.018-050

C.N.P.J.: 18.240.119/0001-05 - Insc. Estadual: Isento

Fones:(0\*\*35) 3690-1812 - (0\*\*35) 3222-9187 - 9148 - 9212 - 9505 - 9506 - Fax: (0\*\*35) 3222-9512

E-mail- [cpl@varginha.mg.gov.br](mailto:cpl@varginha.mg.gov.br)

**Art. 48.** Serão mantidas nos prontuários dos operadores a pontuação e as incidências de penalidades impostas anteriormente a esta norma.

**Art. 49.** Os valores estipulados neste Decreto, serão automaticamente corrigidos anualmente pelo índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), acumulado no período anterior ou outro índice que virá a substituí-lo.

**Art. 50.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 24 de maio de  
2011.

**EDUARDO ANTONIO CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM  
EXERCÍCIO

**JOSÉ OSWALDO FURLANETTO**  
SECRETÁRIO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

**FLÁVIO PRADO DE CASTRO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS